



Os Bons Costumes como Instrumento de Limitação da Disposição Corporal, uma Análise Comparativa com o Modelo Alemão



SABRINA SCHUCK – PESQUISADORA
PROF. DRA. ME. LISIANE FEITEN WINGERT ODY - ORIENTADORA



Núcleo de Pesquisas de
Direito Comparado e Internacional
UFRGS

Núcleo de Pesquisa em Direito Comparado e Internacional, UFRGS, Porto Alegre, RS, Brasil

Introdução

-Cada pessoa tem a possibilidade de livremente desenvolver sua personalidade, a partir da ideia de direitos e garantias fundamentais, o que inclui a liberdade do trato com o próprio corpo.

-Nosso Código Civil, prevê limitação da disposição do corpo proibindo condutas que possam alterar características fisiológicas que importem em diminuição permanente da integridade física ou que possam vir a interferir diretamente na esfera jurídica de terceiros.

-Os bons costumes, quando lidos à luz dos ditames da Dignidade Humana, desempenha um papel relevante na solução de conflitos que envolvem a limitação da disposição corporal do indivíduo.

Objetivos

-Investigar os fundamentos que autorizam a invocação dos bons costumes como instrumento de limitação da disposição do indivíduo sobre seu próprio corpo nos tribunais alemães e brasileiros, à luz da dignidade humana.

Metodologia

- 1) **Método comparativo funcional**
- 2) **Método comparativo factual**

Resultados



-Existem etapas que possibilitariam orientar o intérprete na tarefa de encontrar os fundamentos e os limites legítimos para o exercício da autonomia privada em conformidade com a dignidade humana.

-A teoria tríplice da autonomia divide o campo de atuação dos bons costumes, só permitindo a limitação dos atos de autonomia quando os efeitos por eles causados alcançarem esferas jurídicas alheias a seu titular, gerando lesão ou efetivo risco de lesão a pessoas concretamente consideradas (**atos de eficácia interpessoal**) ou mesmo a um número indefinido de pessoas (**atos de eficácia social**).

Caso-Exemplo da Incidência dos Bons Costumes



BARRIGA DE ALUGUEL

ALEMANHA 	BRASIL 
<p>Na Alemanha, a Lei de Proteção aos Embriões, tipifica como crime “a conduta daquele que proceder à fecundação artificial em mulher que esteja disposta a ceder definitivamente o seu filho a terceiros após o nascimento, podendo a pena ser desde multa até prisão por três anos”.</p> <p>Assim, entende-se que a barriga de aluguel, na Alemanha, violaria aos bons costumes, e portanto à dignidade humana em qualquer hipótese.</p>	<p>No Brasil, a barriga de aluguel é permitida quando as doadoras temporárias do útero pertencerem à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau.</p> <p>Contudo, no caso da barriga de aluguel com fins lucrativos estabelecido por meio de uma espécie de “contrato”, há violação aos bons costumes e portanto à dignidade humana pois contraria a Resolução 2121/2015 do CFM que diz que “a doação temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial”.</p>

Referências

- CASTRO, Thamis Dalsenter Viveiros de, Bons Costumes no Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Almedina, 2017;
- FREITAS, Rodrigo . Autonomia Privada Existencial e Paternalismo Jurídico: O caso da autonomia corporal. In: XXI Seminário de Iniciação Científica da PUC-Rio, 2013;
- Mayer-Maly, Theo, Wie Leisten die Gutten Sitten, Archiv für die Civilistische Praxis ISSN 0003-8997, Volume 194, 1994.
- Kindl/Feuerborn. Bürgerliches Recht für Wirtschaftswissenschaftler. Taschenbuch. NWB Verlag, 2012